

Proc. 8 364-44

1945

CJT-443-45

L/GB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Theodor Wille & Cia. Ltd., em liquidação, interpõe recurso extraordinário das decisões preferidas pelo Conselho Regional do Trabalho da I Região sobre o caso que contende com Franz Oscar Waitz:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação da lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 106, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1945

a) Oscar Sarsiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 5/6/45.